

AUTORIZAÇÃO N.º 7990/2014

A Plural – Cooperativa Farmacêutica, CRL, veio notificar à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da informação dos serviços de segurança e saúde no trabalho (medicina do trabalho).

A Segurmet – Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, S.A., é a entidade encarregada do processamento da informação. Esta deve encontrar-se vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 840/2010 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e os princípios orientadores para o correcto cumprimento da LPD, bem como sobre as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

O fundamento de legitimidade é, nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD, a lei, consubstanciada nos artigos 281º a 284º do Código de Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da LPD, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável – Plural – Cooperativa Farmacêutica, CRL.

Finalidade – Medicina do Trabalho.

Categoria de dados pessoais tratados – Dados de identificação, dados de saúde, dados relativos actividade profissional, dados sobre riscos de doença profissional e dados sobre doenças profissionais.

Comunicação de Dados – Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade de Condições de Trabalho (cf. n.º2 do artigo 109º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro).

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da “ficha de aptidão”.



Forma de exercício do direito de acesso e rectificação – O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da LPD, isto é, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho e no exercício do direito de rectificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo directamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.

Interconexões – Não se verificam.

Fluxo transfronteiriço de dados – Não há.

Prazo Máximo de Conservação dos dados – Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos.

Nos casos dos registos de situação susceptível de implicar risco para o património genético o prazo de conservação é de 40 anos.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 2 de setembro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)